

Sanção da Lei
nº 4.587, de 15/12/99



FOLHA N.º 001

DATA 09/12/1999

RUBRICA A

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA

Ano de 1999

PROCESSO

Nº 636/99

Interessado: Poder Executivo municipal
Projeto de Lei nº 094/99

Assunto: Autoriza o Município de Colatina complementar o pagamento de cirurgias mamárias não estéticas e de outras providências.

AUTUAÇÃO

Aos dias do mês de

do ano de

autuo, nos termos da lei, os documentos que se seguem.

Colatina, 02 de dezembro de 1.999.

MENSAGEM N° 057/99

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Solicitamos as dignas providências de V. Ex^a no que diz respeito encaminhar ao Egrégio Plenário dessa Augusta Casa, o projeto-de-lei incluso, versando sobre a complementação do pagamento de cirurgias mamárias não estéticas e outras providências atinentes.

Na condição de administrador público tenho como proposta levar também a clientela menos favorecida a oportunidade de realizar a cirurgia, não para a melhoria estética, mas para aliviar os problemas causados pelo tamanho excessivo das mamas, ligados a ginecologia e ortopedia.

Evidentemente, a pretensão da administração não é realizar cirurgias a revelia, sem critérios específicos. O que estou propondo é o máximo de vinte procedimentos mensais, desde que avaliados pelos médicos especializados na área ortopédica e ginecológica, com laudos diagnosticando a necessidade da cirurgia, sob o ponto de vista médico.

Feitas as considerações que considero relevantes para justificar a matéria que nesta oportunidade submeto a apreciação desse Egrégio Poder, espero contar com o apoio dessa Presidência e dos ilustres pares, na sua aprovação, conforme está sendo proposta.

Cordiais saudações,



DILIO BINDA

PREFEITO MUNICIPAL

Exmº. Sr.
Hélio Dutra Leal
DD. Presidente da Câmara Municipal
de Colatina
Nesta.

P R O C E D I M E N T O	CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
	Nº 636 Fis. 199 Livro 05
	Colatina, 03 de 012 de 1999
	_____ FUNCIONÁRIO

P.º n.º 686/99

PROJETO-DE-LEI N.º 094/99

Autoriza o Município de Colatina complementar o pagamento de cirurgias mamárias não estéticas e dá outras providências :

A Câmara Municipal de Colatina, do Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, Aprova:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a complementar o pagamento de cirurgias mamárias não estéticas de pacientes de Colatina nas seguintes condições:

- a) - Os pacientes deverão apresentar laudos médicos expedidos por Ginecologista e Ortopedista, que comprovem a necessidade da realização da cirurgia, bem como apresentação de exames;
- b) - Os laudos apresentados estarão sujeitos à reavaliação de Auditor ou Perito da Secretaria Municipal de Saúde de Colatina ou designado por esta.

Artigo 2º - O pagamento das referidas cirurgias serão a título de complementação à Tabela do SIH/SUS (Sistema de Informação Hospitalar/Sistema Único de Saúde).

Artigo 3º - Fica o Executivo Municipal autorizado a repassar a Santa Casa de Misericórdia de Colatina, que realizará os procedimentos cirúrgicos, o montante de R\$ 843,75 (oitocentos e quarenta e três reais e setenta e cinco centavos) por cirurgia mamária não estética, podendo realizar até 20 (vinte) procedimentos mensais

§ 1º - Fica sob a responsabilidade do Hospital a remuneração dos serviços profissionais, hospitalares e de apoio e diagnóstico necessários.

§ 2º - O Hospital deverá apresentar mensalmente relatório e comprovação da realização das cirurgias.

§ 3º - A Secretaria Municipal de Saúde deverá acompanhar e auditar os procedimentos realizados.

Artigo 4º - As despesas decorrentes da presente Lei, correrão por conta da dotação orçamentária:

13.75.428.2.001 – Manutenção dos Serviços de Saúde

3.1.3.2.00.00 – Outros Serviços e Encargos.



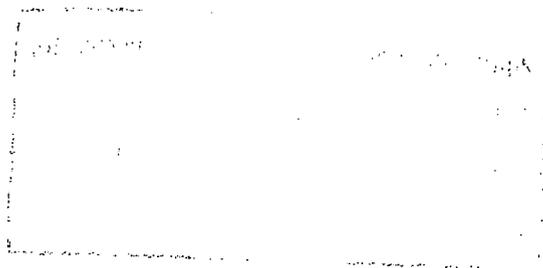
Artigo 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Artigo 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

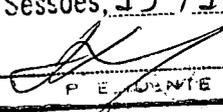
Sala das Sessões da Câmara Municipal de Colatina, etc., etc., etc.,

[assinatura]



AS COMISSÕES PERMANENTES
Sala das Sessões, 13 / 12, 1999

PRESIDENTE

Aprovado em Única discussão,
por: Maioria com os votos
Sala das Sessões, 13 / 12 / 1999

PRESIDENTE

contrários dos vereadores José
Tadeu Marino e Genivaldo José
Lievore!

Câmara Municipal de Colatina

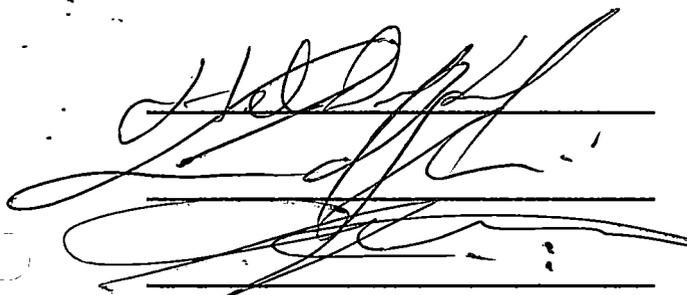
Estado do Espírito Santo

REQUERIMENTO DE URGÊNCIA Nº 086/99

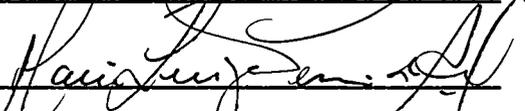
Senhor Presidente,

Os Vereadores que este subscrevem REQUEREM a V. Exa., após ouvida a douta decisão do Plenário desta augusta Casa de Leis, de conformidade com o Artigo 130, da Resolução Nº 96, de 16.11.93, (Regimento Interno), a dispensa dos interstícios regimentais para Única Discussão do Projeto de Lei nº 094/99, Em que Autoriza o Município de Colatina complementar o pagamento de cirurgias mamarias não estéticas e dá outras providências, de autoria do Poder Executivo.

Colatina-ES, 13 de Dezembro de 1999.


Ademar C. Santos

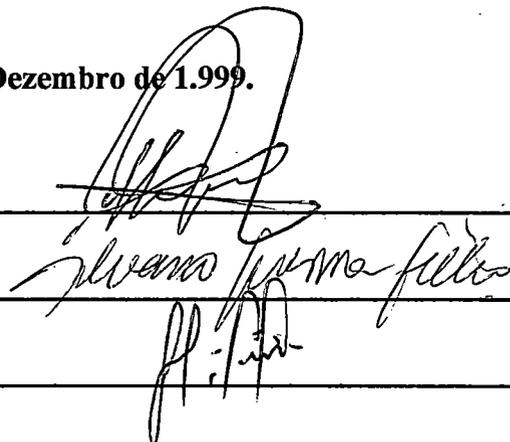



Hauzeuza M. Af.




Márcio S. Costa


Walter Souza


Ivanildo F. Filho

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA DE CONTAS

Aprovado em única discussão,
por: maioria
Sala das Sessões, 13 / 12 / 1999

PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA

Estado do Espírito Santo

COMISSÃO PERMANENTE DE EDUCAÇÃO E SAÚDE PÚBLICA

Projeto de Lei nº 094/99, de autoria do Poder Executivo Municipal, em que autoriza complementar o pagamento de cirurgias mamárias não estéticas e dá outras providências.

O presente Projeto de Lei foi encaminhado às Comissões Permanentes da Casa para exararem os respectivos Pareceres, de conformidade com o que determina o Regimento Interno da Casa.

Vindo a esta Comissão e distribuída a matéria, coube-nos relatar.

É o relatório.

PARECER DO RELATOR

O presente Projeto de Lei, objetiva autorizar o município de Colatina complementar o pagamento de cirurgias mamárias não estéticas e dá outras providências.

Traz mensagem de nº 094/99, onde justifica o presente Projeto de Lei na proposta de levar também a clientela menos favorecida a oportunidade de realizar cirurgia, não para a melhoria estética, mas para aliviar os problemas causados pelo tamanho excessivo das mamas, ligado a ginecologia e ortopedia.

Assim sendo, em objetivando o referido projeto em oferecer aos desfavorecidos, amparo para que se corrija problemas causados pelo tamanho excessivo das mamas, estará contribuindo para erradicar certos problemas de saúde da população, bem como mantendo o bem estar social.

Desta forma, estando o presente Projeto de Lei dentro dos princípios Éticos, Morais e Legais que esta Casa exige é esta Comissão pela sua aprovação, conclamando seus pares a endossarem seu parecer.

Sala das Sessões,
Em 13 de dezembro de 1.999


Álvaro Guerra Filho
Presidente

Willen Clinger de Freitas Machado
Vice-Presidente

José Tadeu Marino
Membro

CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA

Estado do Espírito Santo

COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Projeto de Lei nº 094/99, de autoria do Poder Executivo Municipal, em que autoriza complementar o pagamento de cirurgias mamárias não estéticas e dá outras providências.

O presente Projeto de Lei foi encaminhado às Comissões Permanentes da Casa para exararem os respectivos Pareceres, de conformidade com o que determina o Regimento Interno da Casa.

Vindo a esta Comissão e distribuída a matéria, coube-nos relatar.

É o relatório.

PARECER DO RELATOR

O presente Projeto de Lei, objetiva autorizar o município de Colatina complementar o pagamento de cirurgias mamárias não estéticas e dá outras providências.

Traz mensagem de nº 094/99, onde justifica o presente Projeto de Lei na proposta de levar também a clientela menos favorecida a oportunidade de realizar cirurgia, não para a melhoria estética, mas para aliviar os problemas causados pelo tamanho excessivo das mamas, ligado a ginecologia e ortopedia.

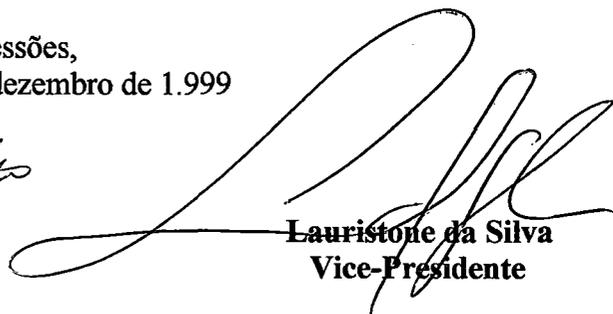
Assim sendo, em objetivando o referido projeto em oferecer aos desfavorecidos, amparo para que se corrija problemas causados pelo tamanho excessivo das mamas, estará contribuindo para erradicar certos problemas de saúde da população, bem como mantendo o bem estar social.

Desta forma, estando o presente Projeto de Lei dentro dos princípios Éticos, Morais e Legais que esta Casa exige é esta Comissão pela sua aprovação, conclamando seus pares a endossarem seu parecer.

Sala das Sessões,
Em 13 de dezembro de 1.999



Álvaro Guerra Filho
Presidente



Lauristone da Silva
Vice-Presidente

Pedro Guilherme Ribeiro
Membro

Aprovado em única discussão,
por: Maioria, com os votos
Sala das Sessões 13, 12, 1999
P R E S I D E N T E

contrários dos Vereadores José
Teceu Marino e Genivaldo José
Lievore.

CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA

Estado do Espírito Santo

COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS

Projeto de Lei nº 094/99, de autoria do Poder Executivo Municipal, em que autoriza complementar o pagamento de cirurgias mamárias não estéticas e dá outras providências.

O presente Projeto de Lei foi encaminhado às Comissões Permanentes da Casa para exararem os respectivos Pareceres, de conformidade com o que determina o Regimento Interno da Casa.

Vindo a esta Comissão e distribuída a matéria, coube-nos relatar.

É o relatório.

PARECER DO RELATOR

O presente Projeto de Lei, objetiva autorizar o município de Colatina complementar o pagamento de cirurgias mamárias não estéticas e dá outras providências.

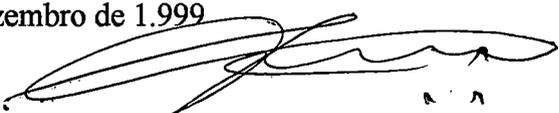
Traz mensagem de nº 094/99, onde justifica o presente Projeto de Lei na proposta de levar também a clientela menos favorecida a oportunidade de realizar cirurgia, não para a melhoria estética, mas para aliviar os problemas causados pelo tamanho excessivo das mamas, ligado a ginecologia e ortopedia.

Assim sendo, em objetivando o referido projeto em oferecer aos desfavorecidos, amparo para que se corrija problemas causados pelo tamanho excessivo das mamas, estará contribuindo para erradicar certos problemas de saúde da população, bem como mantendo o bem estar social.

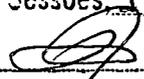
Desta forma, estando o presente Projeto de Lei dentro dos princípios Éticos, Morais e Legais que esta Casa exige é esta Comissão pela sua aprovação, conclamando seus pares a endossarem seu parecer.

Sala das Sessões,
Em 13 de dezembro de 1.999

Willen Clinger F. Machado
Presidente


Jacymar Dalla Fontes Filho
Vice-Presidente


Ademar Correa dos Santos
Membro

Aprovado em única discussão,
por: Maioria, com os votos
Sala das Sessões 13 / 12 / 1999

P. 15.37E

contrários dos Vereadores José
Tadeu Marino e Genivaldo José
Lievore.

Câmara Municipal de Colatina

Estado do Espírito Santo

Colatina-ES, 14 de Dezembro de 1999.

OF. Nº 686/99

Do Presidente da Câmara Municipal de Colatina

Ao Prefeito Municipal de Colatina

REF.: Remessa (Faz)

Senhor Prefeito,

Na qualidade de Presidente deste Poder Legislativo Municipal, faço chegar às mãos de V. Exa. cópia dos Autógrafos dos Projetos de Lei n.ºs. 090, 091, 092 094/99 e Emenda 001/99 a Lei n.º 3547 Lei Orgânica Municipal, de autoria do Poder Executivo Municipal, aprovados na Sessão Ordinária do dia 13 de Dezembro de 1999, para que sejam adotadas as medidas cabíveis.

Sendo só, para o momento, valho-me do ensejo para renovar-lhe meus protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente



HELIO DUTRA LEAL
Presidente

Ao
Exmo. Sr.
Dr. Dilo Binda
MD. Prefeito Municipal de Colatina
Nesta.



FOLHA N.º 01
DATA 13/12/99
RUBRICA +

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE COLATIN

Ano de 19 99

PROCESSO

N.º 645/99

Interessado: Genivaldo José Pereira e José Eudes Martins
Emenda n.º 10/99.

Assunto: Altera a alínea "b" do art. 1.º e o art. 3.º da Proj
to de lei n.º 09/99.

Reputado

AUTUAÇÃO

Aos _____ dias do mês de _____

do ano de mil novecentos e noventa e _____

autuo, nos termos da lei, os documentos que se seguem.

Câmara Municipal de Colatina

Estado do Espírito Santo

FOLHA N.º 002
DATA 13/12/99
RUBRICA [assinatura]

Emenda Nº 10/99

Altera a alínea "b" do Art. 1º e o Art. 3º do Projeto de Lei nº 094/99.*,***,***,***.**

A alínea "b" do Art. 1º do Projeto de Lei nº 094/99, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º - ...

a) ...

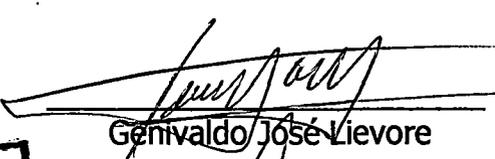
b) Os laudos apresentados estarão sujeitos à reavaliação de Auditor ou Perito da Secretaria Municipal de Saúde de Colatina e da Superintendência Regional de Saúde – SRS-ES."

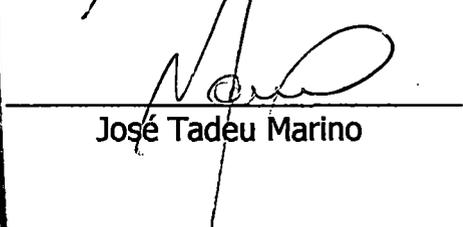
O Art. 3º do Projeto de Lei nº 094/99, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º - ..., o montante de R\$ 300,00 (trezentos reais) por cirurgia mamária não estética,..."

Sala das Sessões
Em, 13 de Dezembro de 1999

AUTORES:


Genivaldo José Lievore


José Tadeu Marino

PROTÓ

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

Nº 645 Fls. 200 Livro 05

Colatina, 13 de 12 de 1999

FUNÇÃO: [assinatura]

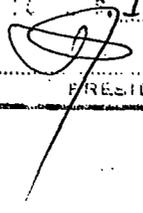
Praça Belmiro Teixeira Pimenta, nº 32 – Centro
Telefax.: (027) 722-3444 e 722-3142 – Cep.: 29700-220 – Colatina-ES.

Comitê Municipal de Controle
de Obras e Serviços

Rejeitado em única discussão,

por: maioria dos vereadores

13 / 12 / 99



PRESIDENTE

Câmara Municipal de Colatina

Estado do Espírito Santo

FOLHA N.º 003
DATA 13/12/1999
RUBRICA [assinatura]

JUSTIFICATIVA

A presente Emenda objetiva tornar mais transparente o processo de análise dos laudos apresentados, que serão analisados por Auditor ou Perito da Secretaria Municipal de Saúde e também pela Superintendência Regional de Saúde.

As cirurgias mamárias não estéticas, por serem específicas, devem passar pelo crivo da Superintendência para que não parem dúvidas quanto à necessidade desse ou daquele paciente no momento de se submeter a esse procedimento cirúrgico.

O valor de R\$ 300,00 (trezentos reais) é o suficiente para cobrir a despesa uma vez que servirá apenas como um complemento para a Tabela do SIH/SUS.

Diante do exposto, conclamamos os nobres edis a aprovarem a presente Emenda, tendo em vista a importância de que a mesma se reveste.

Sala das Sessões
Em, 13 de Dezembro de 1999

AUTORES:


Genivaldo José Lievore


José/Tadeu Marino

CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA

Estado do Espírito Santo

COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Emenda Modificativa nº 010/99, de autoria do Vereador Genivaldo José Lievore, em que altera a alínea "b" do Art. 1º e o Art. 3º do Projeto de Lei nº 094/99.

A presente Emenda Modificativa foi encaminhada às Comissões Permanentes da Casa para exararem os respectivos Pareceres, de conformidade com o que determina o Regimento Interno da Casa.

Vindo a esta Comissão e distribuída a matéria, coube-nos relatar.

É o relatório.

PARECER DO RELATOR

A presente Emenda Modificativa, objetiva alterar a alínea "b" do Art. 1º e o Art. 3º do Projeto de Lei nº 094/99.

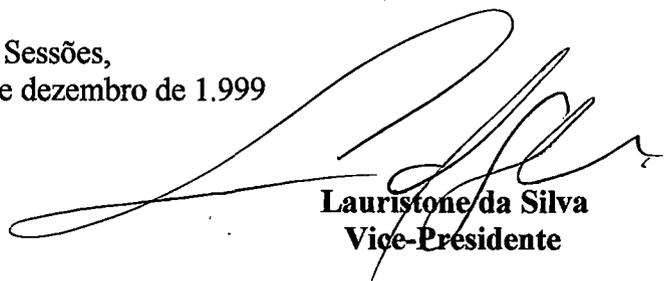
Quanto à primeira alteração, esta na alínea "b" do artigo 1º, não encontramos nenhuma necessidade de...se...existir outro órgão para necessariamente se faça reavaliação dos laudos, burocratizando o sistema, mesmo porque, no projeto original, nada impede que em querendo, a Secretaria Municipal de Saúde designe um perito da Superintendência Regional de Saúde, caso necessário.

Quanto à Segunda alteração, mostra-nos evasiva a alegação deste valor ser o suficiente para a cobertura de cirurgia mamária.

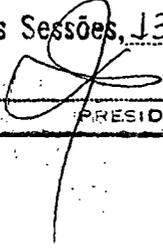
Desta forma, é esta Comissão pela rejeição da presente Emenda Modificativa, conclamando seus pares a endossarem seu parecer.

Sala das Sessões,
Em 13 de dezembro de 1.999


Álvaro Guerra Filho
Presidente


Lauristone da Silva
Vice-Presidente

Pedro Guilherme Ribeiro
Membro

Aprovado em única discussão,
por: Maioria dos Vereadores
Sala das Sessões, 13, 12, 1999

PRESIDENTE